PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADEGAÚCHA
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 2.394
Fone/Fax (44) 3675-4300
CEP: 87.820-000 - **CNPJ/MF**: 75.377.200/0001-67

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, do Município de Cidade Gaúcha, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a política municipal de saneamento básico e ambiental, estabelecendo instrumentos permanentes de planejamento, participação social, fiscalização, controle e financiamento das ações relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O saneamento básico constitui serviço público essencial e está diretamente relacionado à saúde pública, à preservação ambiental, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável do Município. Dessa forma, é fundamental que o Poder Público disponha de mecanismos institucionais capazes de acompanhar a prestação desses serviços, avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e promover a participação efetiva da sociedade nas decisões de interesse coletivo.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA representa importante avanço na estrutura de governança do setor. O Conselho terá composição plural, reunindo representantes do Poder Público, do prestador dos serviços e da sociedade civil, permitindo maior transparência, participação popular e controle social na formulação e no acompanhamento das políticas públicas municipais de saneamento.

Entre suas atribuições, destacam-se a participação na formulação da política municipal de saneamento, a apreciação dos planos e instrumentos de planejamento, o acompanhamento das metas e obrigações relacionadas à prestação dos serviços, a análise das propostas orçamentárias vinculadas ao setor e o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico.

A proposição também institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instrumento destinado a assegurar maior capacidade de planejamento e financiamento das ações de saneamento de competência municipal.

A criação do Fundo permitirá concentrar e dar maior transparência aos recursos destinados ao setor, possibilitando sua aplicação em investimentos, contrapartidas para obtenção de recursos estaduais e federais, operações de crédito, ações emergenciais e demais iniciativas voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico.

A existência de um fundo específico também contribuirá para conferir maior previsibilidade financeira às políticas públicas do setor, favorecendo a realização de investimentos de médio e longo prazo e permitindo que recursos eventualmente obtidos por meio de transferências, convênios, contratos de repasse, operações de crédito, doações e outras fontes legalmente admitidas sejam direcionados às finalidades para as quais foram destinados.

Outro aspecto relevante da proposta é a instituição de mecanismos de governança e controle social dos recursos do FMSBA. O Fundo será administrado pelo órgão municipal competente e estará sujeito à fiscalização e ao acompanhamento do CMSBA, mediante instrumentos como o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAR, relatórios periódicos de execução e demonstrações anuais.

Com isso, busca-se assegurar que a aplicação dos recursos observe critérios de planejamento, transparência, eficiência e compatibilidade com os instrumentos municipais ou regionais de planejamento do saneamento básico, bem como com as leis orçamentárias municipais.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, regras destinadas a preservar a finalidade específica dos recursos do Fundo, vedando sua utilização para o custeio de despesas correntes ou para a cobertura de déficits orçamentários de órgãos e entidades municipais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A iniciativa está alinhada aos princípios que orientam a política pública de saneamento básico, especialmente a universalização do acesso, a integralidade dos serviços, a eficiência, a sustentabilidade econômica e ambiental, a transparência e a participação e controle social.

Importante destacar que a proposta não tem por finalidade criar uma estrutura administrativa excessivamente onerosa ao Município. A participação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, cabendo ao Município fornece o suporte administrativo, técnico e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento.

A instituição desses instrumentos representa, portanto, medida de interesse público, destinada a aprimorar a gestão municipal do saneamento básico e ambiental, ampliar a participação da comunidade, fortalecer o planejamento e criar melhores condições para a captação, aplicação e fiscalização dos recursos destinados ao setor.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do Município, para a proteção ambiental e, sobretudo, para a melhoria da qualidade de vida da população de Cidade Gaúcha, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa para sua aprovação.

Cidade Gaúcha, 02 de setembro de 2026

ALEXANDRE LUCENA:03695060905
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUCENA:03695060905
Dados: 2026.09.02 09:04:55 -03'00'

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal